

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROC.ADMINISTRATIVO Nº: 8075/2026

PROC.LICITATÓRIO Nº:29/2026

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, que tem como objeto **Aquisição de equipamentos de Tecnologia para a nova Estrutura do HRLB** para o período de **12(doze) meses** conforme descrito no **Termo de Referência anexo** a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras2@consaude.org.br

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- **Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;**
- **Prazo de entrega: 10 dias;**
- **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;**
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

ELAINE ILEK

Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-Açu, 27 de Julho de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES para abastecer o Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB/CONSAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no ANEXO I.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 19 do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024 e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, definindo-se a vigência do contrato dela decorrente na própria Ata (art. 19, § 3º, do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024).

1.4. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.5. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.6. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto CONSAÚDE nº 003/2024, por se tratarem de gêneros alimentícios de finalidade estritamente assistencial e terapêutica, cujas especificações decorrem de prescrição médica e nutricional e das normas sanitárias aplicáveis, sem qualquer elemento de suntuosidade, exclusividade ou ostentação.

1.7. Os quantitativos constantes do ANEXO I constituem estimativa máxima a ser registrada, não obrigando a Administração a contratá-los integralmente, observando-se o quantitativo mínimo de uma caixa fechada por pedido de fornecimento, nos termos do art. 12, I e II, do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição das fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares tem como objetivo atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos vinculados a este hospital. Os produtos a serem adquiridos atenderão os pacientes que possuem algum tipo de alergia ou intolerância, casos de desnutrição e estágio avançado de perda de peso e massa muscular, casos específicos de câncer, pacientes até 6 meses de vida nos quais a fórmula é a única fonte de alimentação e idosos, nos quais o produto é incorporado a outros alimentos e fornecido em dietas enterais via sonda. A justificativa para a contratação envolve os seguintes pontos:

- a)** Fórmulas infantis são refeições destinadas a pacientes pediátricos, nas quais se utiliza a proteína isolada do leite de vaca e/ou da soja, intactas ou hidrolisadas,

sendo os demais nutrientes acrescidos separadamente, nas quantidades e proporções recomendadas para lactentes até um ano de vida.

b) Nutrição Enteral – NE: alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida, especialmente formulado e elaborado para uso por sondas ou via oral, industrializado, utilizado exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

c) Alimentos Nutricionalmente Completos para Nutrição Enteral – Dieta Enteral: alimentos formulados de modo a fornecer quantidades definidas e adequadas de nutrientes e calorias, em função das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos, visando ao crescimento, desenvolvimento, recuperação e manutenção da saúde.

d) Suplemento Nutricional: alimento destinado a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo, nos casos em que sua ingestão a partir da alimentação seja insuficiente ou quando a dieta requerer suplementação, não podendo substituir os alimentos nem ser utilizado como alimentação exclusiva. Sua apresentação pode ser líquida ou em pó, administrado por via oral, seguindo prescrição do médico ou do nutricionista.

e) Módulos de Nutrientes: alimentos que apresentam insumos representados somente por um dos principais grupos de nutrientes — glicídios, lipídios, proteínas e fibras alimentares —, podendo conter veículos (excipientes, diluentes ou solventes). Sua apresentação pode ser líquida ou em pó, administrado por via oral ou por sonda enteral, na quantidade correspondente à necessidade nutricional de cada paciente, seguindo prescrição do médico ou do nutricionista.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, por não ter sido elaborado e ser facultativo, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente licitação tem como objetivo a aquisição contínua e planejada de dietas enterais industrializadas, suplementos alimentares e fórmulas infantis destinadas ao atendimento nutricional de pacientes, garantindo qualidade, segurança sanitária e adequada cobertura nutricional conforme prescrição médica e nutricional.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas:

3.2.1. Planejamento e aquisição

- Estimativa de demanda com base no histórico de consumo e nas projeções de atendimentos.
- Contratação por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, na forma dos Decretos CONSAÚDE nº 006/2024 e nº 007/2024.

3.2.2. Fornecimento e distribuição

- Entregas programadas, de acordo com a necessidade dos serviços de saúde.
- Logística de armazenamento, transporte e entrega que preserve as condições ideais de temperatura e integridade dos produtos.

3.2.3. Uso e monitoramento

- Utilização sob prescrição de profissional habilitado (médico ou nutricionista).
- Acompanhamento da efetividade do produto nos pacientes e controle de validade.

3.2.4. Descarte e rastreabilidade

- Controle de vencimentos e descarte conforme normas da vigilância sanitária e do meio ambiente.
- Rastreabilidade dos lotes e recolhimento em caso de necessidade.

3.2.5. Avaliação de desempenho do fornecedor

- Monitoramento da pontualidade nas entregas, da qualidade dos produtos e do atendimento a não conformidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** A empresa contratada deve possuir todos os licenciamentos e autorizações necessários para operar no ramo de alimentos, conforme as regulamentações locais e nacionais de saúde e segurança alimentar.
- b)** Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos alimentos, incluindo armazenamento adequado, controle de temperatura, higiene pessoal e dos alimentos e procedimentos de manipulação seguros.
- c)** A empresa contratada deve ser capaz de fornecer a variedade de produtos que atendam às necessidades específicas do hospital, incluindo dietas especiais e restrições alimentares.
- d)** Os produtos devem atender aos padrões nutricionais estabelecidos para dietas hospitalares, garantindo a adequação às necessidades nutricionais dos pacientes.
- e)** Rotulagem: os produtos devem apresentar rotulagem clara e precisa, incluindo informações sobre ingredientes, data de validade, origem e modo de preparo.
- f)** Os produtos devem ser fornecidos em embalagens seguras e adequadas, que os protejam contra contaminação e preservem sua qualidade durante o armazenamento e o transporte.
- g)** Entrega e logística: a empresa contratada deve garantir a entrega oportuna e eficiente dos produtos, com sistema de logística organizado que minimize os riscos de deterioração ou danos durante o transporte.

h) Os preços dos produtos devem ser transparentes, com todas as taxas e encargos claramente especificados.

i) Preferencialmente, a empresa contratada deve demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, como a redução do desperdício de alimentos e o uso de embalagens ecologicamente adequadas.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Uso de materiais reciclados ou sustentáveis em produtos, se for o caso.

4.1.3. Eficiência energética nos processos de fabricação e transporte.

4.1.4. Minimização de resíduos e embalagens.

4.1.5. Certificação ambiental dos produtos, se for o caso.

4.1.6. Priorização de fornecedores com práticas sustentáveis.

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostras para esta aquisição.

4.2.2. Em substituição à amostra, e como medida de mitigação do risco de qualidade identificado no Mapa de Riscos, **as fichas técnicas exigidas no item 8.6, alínea "h", deste Termo de Referência serão submetidas à análise prévia do Serviço de Nutrição e Dietética**, como condição de aceitação da proposta, verificando-se a compatibilidade da composição, da densidade energética, do perfil proteico e da apresentação com as especificações do ANEXO I. A desconformidade da ficha técnica acarretará a recusa da proposta para o item correspondente.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida garantia para a contratação de que trata este Termo de Referência, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A opção pela não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento continuado de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos alimentares e módulos de nutrientes, sem complexidade técnica relevante, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem riscos significativos à execução contratual que justifiquem a imposição de garantia ao contratado.

4.4.3. Considerando o valor estimado da contratação, a baixa complexidade operacional do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade do certame, a Administração entende que a exigência de garantia contratual poderia restringir a participação de potenciais licitantes sem gerar benefício proporcional à mitigação dos riscos da contratação.

4.5. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

4.5.1. Considerando que o objeto consiste na aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados ao abastecimento contínuo das unidades hospitalares, verificou-se que a instituição de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte poderá comprometer a gestão contratual, aumentar o número de fornecedores, dificultar a logística de entrega, o controle de qualidade e a continuidade do abastecimento, com potencial de risco de desabastecimento. Assim, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, por não se revelar vantajosa para a Administração e por poder representar prejuízo ao conjunto da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, enviada por e-mail.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no Setor de Nutrição e Dietética, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP – CEP 11930-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total remanescente, contado da data da entrega, admitida a recusa total ou parcial do fornecimento em caso de inobservância, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.1.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade, em embalagem íntegra e em condições de temperatura e conservação compatíveis com as especificações do fabricante.

5.2. Garantia dos produtos

5.2.1. O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, por outros com especificações técnicas iguais ou superiores, mediante aprovação prévia da Contratante e sem custo adicional.

5.3. Modelo de gestão do contrato

5.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3. As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.4. O CONSAÚDE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

5.4. Fiscalização

5.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Fiscal do Contrato**, ou por seu substituto, observados os papéis definidos no **Decreto CONSAÚDE nº 001/2024** e o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do Fiscal do Contrato

5.5.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto CONSAÚDE nº 001/2024).

5.5.2. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

5.5.4. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

5.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

5.5.6. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.6. Do Gestor do Contrato

5.6.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato — a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais —, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

5.6.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.6.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.6.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.6.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

5.6.6. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.6.7. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. RECEBIMENTO

6.1. Recebimento provisório e definitivo

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição para fins de recebimento dos itens será realizada no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, observando-se os seguintes critérios:

- quantidade entregue em conformidade com a Autorização de Fornecimento;
- integridade das embalagens, sem avarias, violação, umidade ou deformidades;
- prazo de validade remanescente não inferior ao mínimo fixado no item 5.1.3 deste Termo de Referência;
- identificação de lote, data de fabricação e validade;
- condições adequadas de transporte e conservação;
- conformidade das marcas e especificações dos produtos ofertados;
- atendimento às normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- ausência de sinais de deterioração, contaminação ou alteração sensorial.

7.1.2. O recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, caso os produtos estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.1.3. O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente recebidas e aceitas pela Administração, podendo haver recusa total ou parcial dos produtos em caso de desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) prazo de validade; b) data da emissão; c) dados do contrato e do órgão contratante; d) período respectivo de execução; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

7.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes à garantia do recebimento de seus créditos.

7.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.6. A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação econômico-financeira dar-se-á mediante o envio dos documentos solicitados no Edital, por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo CONSAÚDE. Faculta-se aos licitantes a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para fins de substituição dos documentos correspondentes pelo respectivo certificado de registro cadastral, desde que vigentes as certidões nele consignadas, na forma do art. 41 do Decreto CONSAÚDE nº 006/2024.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do ateste/recebimento definitivo.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não será admitida, tendo em vista que, no presente caso, a antecipação do pagamento não se mostra estratégia mais vantajosa para a Administração Pública.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.6.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.7. Reajustamento dos preços

7.7.1. Os preços registrados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, mediante aplicação do índice IPC-FIPE, a título de reajustamento em sentido estrito, nos termos dos **arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

7.7.2. O reajustamento de que trata esta cláusula ocorrerá sem prejuízo da revisão ou da renegociação dos preços registrados decorrente de álea econômica extraordinária, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024.

7.7.3. O reajustamento será apurado e aplicado pela Administração, mediante simples apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), independentemente de requerimento do detentor da Ata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os Decretos CONSAÚDE nº 006/2024 e nº 007/2024.

8.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observada a justificativa de parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado, mediante emissão de Nota de Empenho ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da unidade requisitante.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos indicados nos itens 8.4 a 8.7, observado o art. 32 do Decreto CONSAÚDE nº 006/2024.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

8.4.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial.

8.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.4.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

8.4.10. Caso a licitante seja representada por procurador, deverá apresentar procuração ou documento equivalente, além de cópia do RG e do CPF dos outorgantes e outorgados.

8.4.11. Ficha cadastral do licitante, conforme modelo indicado no instrumento convocatório, nos termos do art. 32, I, alínea “e”, do Decreto CONSAÚDE nº 006/2024.

8.4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, nos termos do art. 32, III, alíneas "b" e "c", do Decreto CONSAÚDE nº 006/2024.

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação técnica

- a)** declaração de idoneidade;
- b)** declaração de concordância com os termos do edital;
- c)** declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- d)** declaração de boas práticas administrativas;
- e)** Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa — produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização (art. 5º da Portaria Ministerial nº 2.814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3.716, de 8 de outubro de 1998);
- f)** Autorização de Funcionamento – AFE emitida pela ANVISA, ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União (art. 5º da Portaria Ministerial nº 2.814/1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3.716/1998). Caso a renovação da Autorização de Funcionamento ainda não tenha sido publicada pela ANVISA, será aceita cópia do protocolo de renovação, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa de

fiscalização e da cópia da Autorização de Funcionamento publicada no D.O.U. do ano anterior;

g) registro ou notificação do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade, com indicação clara e precisa por marcador, identificando o item cotado;

h) apresentação das fichas técnicas dos alimentos ofertados, contendo, no mínimo, descrição do produto, composição, peso/gramatura, prazo de validade, identificação do lote, condições de armazenamento, informações nutricionais e demais especificações necessárias à avaliação da conformidade do item com as exigências deste Termo de Referência.

8.7. Qualificação econômico-financeira

8.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, IV, "a", do Decreto CONSAÚDE nº 006/2024).

8.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos constantes do ANEXO I e da pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024 e do art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A pesquisa de preços, o mapa comparativo, a memória de cálculo e o documento de formulação de preços integram os autos do Processo Administrativo nº 6.408/2026, sob os documentos nº [____], tendo sido observados os parâmetros do art. 4º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024 e a metodologia justificada na forma do art. 5º do mesmo Decreto.

9.3. O valor estimado terá **caráter sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, constando de anexo classificado ao Estudo Técnico Preliminar, ao qual não se aplicará o sigilo perante os órgãos de controle interno e externo (art. 24, I), permanecendo restrito o acesso até o encerramento da fase de lances, mantidos públicos os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas.

9.4. Compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância dos dispositivos legais para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas de valores divulgadas apenas após o encerramento do envio de lances.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 38

Função Programática: 10.302.0003.2012

Categoria/Elemento: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

10.2. No Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensável na fase preparatória, sendo exigível apenas na formalização do contrato ou do instrumento equivalente dele decorrente, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, parágrafo único, do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024, mantendo-se a indicação supra a título informativo.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 29 do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024, considerando que a contratação se destina exclusivamente ao atendimento do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, que os quantitativos foram dimensionados a partir do consumo histórico dessa unidade e que a inclusão de demandas externas comprometeria o planejamento e a continuidade do abastecimento assistencial.

11.2. Quanto aos itens registrados sem indicação do total a ser adquirido, com fundamento no art. 12, § 3º, do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024, observar-se-á a vedação de participação de outro órgão ou entidade na Ata, bem como a obrigatória indicação do valor máximo da despesa, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Pariquera-Açu/SP, 22 de julho de 2026.

SABRINA ROCHA GOMES

Coordenadora de Serviços de Nutrição e Dietética

De acordo:

KELLY CRISTINA FRANCO

Diretora de Serviços Técnicos Auxiliares

ANEXO I — RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Un	Qtd.	Cód. 4R	Descrição
01	L	675	01.019066	DIETA COMPLETA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA 70% TCM — nutricionalmente completa, com 100% proteína hidrolisada do soro do leite, no mínimo 70% de TCM na composição, isenta de sacarose e glúten, embalagem de 500 mL em sistema fechado.
02	L	405	01.005674	DIETA LÍQUIDA COMPLETA SEM FIBRAS — normocalórica, densidade energética de 1,2 kcal/mL, normoproteica e normolipídica, hipossódica, isotônica ou levemente hipertônica, sem acréscimo de lactose, isenta de sacarose e glúten, embalagem hermeticamente fechada de 1 litro, conforme NTA 83.
03	L	450	01.016041	DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA ISENTA DE FIBRAS — hiperproteica, com 20% de proteína ou mais por litro, 100% de origem animal, hipercalórica, densidade energética de 1,5 kcal/mL, sem acréscimo de lactose, isenta de sacarose e glúten, sistema fechado de 1.000 mL com conexão universal, conforme NTA 83.
04	GR	1.000	01.017675	ESPESSANTE INSTANTÂNEO À BASE DE GOMA XANTANA — sabor neutro, destinado a modificar a consistência de alimentos líquidos e semissólidos, quentes ou frios, sem acréscimo de lactose, isento de sacarose e glúten, apresentação em sachê, conforme NTA 83.
05	GR	240.000	01.015467	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ MODIFICADA — destinada a lactentes até o 6º mês de vida, com adição de prebióticos, predominância das proteínas do soro do leite, com LCPUFAs, perfil glicídico acima de 95% de lactose, isenta de sacarose, lata hermeticamente fechada de 400 g a 800 g, conforme NTA 83.
06	GR	12.000	01.014700	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM ADIÇÃO DE PROBIÓTICOS — destinada a lactentes a partir do 6º mês de vida, em pó, com prebióticos ou probióticos que favoreçam o crescimento da flora bífida, lipídios com teores adequados de ácidos graxos essenciais e adição de DHA, isenta de sacarose, conforme NTA 83.
07	GR	64.000	01.014699	FÓRMULA INFANTIL DESTINADA AO PREMATURO E/OU RECÉM-NASCIDO DE BAIXO PESO — perfil proteico com predominância de proteínas do soro do leite (mínimo 60%), perfil lipídico com LCPUFAs,

Item	Un	Qtd.	Cód. 4R	Descrição
				perfil glicídico com maltodextrina e lactose, vitaminas e minerais conforme IDR/Codex, densidade energética de aproximadamente 5 kcal/g de pó, conforme NTA 83.
08	GR	16.000	01.01470 1	FÓRMULA INFANTIL PARA SITUAÇÃO METABÓLICA — com espessante antirregurgitação, vitaminas e minerais conforme IDR, embalagem apropriada hermeticamente fechada, conforme NTA 83, obedecida a legislação vigente.
09	L	900	01.01906 8	FÓRMULA MODIFICADA ENTERAL PARA PACIENTES COM CÂNCER E CAQUEXIA — dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/mL), hiperproteica, no mínimo 27% de proteína, 100% proteína animal, com fibras, relação ômega 3:6 de 1,5:1 com 2 g de EPA a cada 500 mL, isenta de sacarose e glúten, sistema fechado de 500 mL com visor graduado.
10	GR	4.500	01.01911 1	MÓDULO DE FIBRAS EM SACHÊ — para nutrição enteral/oral, mix de fibras alimentares solúveis e insolúveis em pó, sem sabor e sem cheiro, sachês hermeticamente fechados contendo em média 5 g, conforme NTA 83.
11	GR	4.500	01.01604 0	MÓDULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL — PROBIÓTICO — à base de lactobacilos, em sachê, acondicionado em recipiente apropriado, obedecida a legislação vigente.
12	GR	750	01.01910 8	MÓDULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL DE GLUTAMINA, EM PÓ — acondicionado em recipiente apropriado, sachês de 5 g, obedecida a legislação vigente.
13	L	288	01.01910 9	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO ORAL LÍQUIDO COM ARGININA E SEM SACAROSE — hiperproteico (no mínimo 20% VCT), com adição de arginina, micronutrientes associados à cicatrização (zinco, selênio, cobre, vitaminas A, C e E), isento de glúten, embalagem de 200 mL.
14	L	135	01.01906 7	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO 2.0 KCAL/ML — hiperproteico com 20 g por embalagem e predominância de whey protein como fonte proteica, embalagem de 125 mL.
15	L	144	01.01546 2	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO — especializado em auxiliar o controle glicêmico, para uso oral ou enteral, com sabor, polimérico, normocalórico, com mix de fibras predominantemente solúveis, isento de sacarose e

Item	Un	Qtd.	Cód. 4R	Descrição
				glúten, sem acréscimo de lactose, embalagem de até 300 mL.
16	L	144	01.019110	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL PARA PACIENTES EM DIÁLISE — nutricionalmente completo, oral, líquido, específico para pacientes com insuficiência renal crônica em tratamento dialítico, hipercalórico, densidade energética mínima de 1,5 kcal, hiperproteico (acima de 20%), sem acréscimo de lactose, isento de glúten, embalagem de 200 a 250 mL, conforme NTA 83.
17	L	500	01.010380	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA JEJUM PRÉ-OPERATÓRIO — líquido, clarificado, normocalórico a hipercalórico (1,2 a 1,5 kcal/mL), contendo no mínimo 8 g de proteína por unidade, 100% proteína do soro do leite, isento de lipídios e fibras, com um ou mais sabores para administração oral, indicado para abreviação de jejum pré-operatório, embalagem de 200 mL.